



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.05.0564.001.00011-301

Reclamante: FRANCISCA FERNANDES DE LIMA CRUZ, CPF: 549.249.603-49, Endereço: RUA 108, Nº 321, Bairro: CONJ. TIMBÓ, Cidade: MARACANAÚ, CEP: 61.936-080, Telefone: (85) 9-9192-1801.
E-mail: fernandesfrancisca8615@gmail.com

Reclamada: DELTA COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 04.160.821/0042-03, Endereço: RUA 13 *, Nº 645, Bairro: CONJ. JEREISSATI I *, Cidade: MARACANAÚ, CEP: 61.900-260

Representada pelo preposto, o sr. FABIANO FRANCISCO FERREIRA MENDES inscrito no CPF de nº 036.124.953-53, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, defesa administrativa e comprovante de pagamento. E-mail: supervisao@lojastopmoveis.com.br

Aos 09 dias de junho de 2025 às 09h, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora Tayná Moreira Ribeiro.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este apresentou a seguinte proposta de acordo: Cancelamento do produto providenciado. Quanto ao valor pago via cartão de crédito, o processo de cancelamento já foi iniciado, e estamos aguardando o prazo de processamento da operadora AFINZ, que normalmente leva cerca de 10 dias para concluir, tendo como data final dia 11 de junho de 2025.

Dada a palavra a consumidora, esta informa que aceita a proposta de acordo feita em audiência e confirmou o recebimento do PIX realizado pela empresa, no dia 29/05/2025, com o valor de R\$ 278,80 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes formalizaram acordo, ficando assim estabelecido o compromisso da demandada no cumprimento do presente, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A consumidora questionou quanto ao cancelamento, na qual foi informada que a reclamada enviaria carta constando todas as informações do cancelamento das parcelas.

Fica a autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Maracanaú/CE,, 09 de junho de 2025.

Tayná Moreira Ribeiro.

Tayná Moreira Ribeiro
Matr. 56.132

Conciliadora Procon Maracanaú

Francisca Fernandes de Lima Cruz

Francisca Fernandes de Lima Cruz
(Redamante)

FABIANO FRANCISCO FERREIRA MENDES
PRESEÇA VIRTUAL
(Preposto Redamada)



EM BRANCC